

## TERMO DE ACORDO COMERCIAL

**Brasil Telecom S.A. - Telepar Brasil Telecom**, sociedade com sede na Cidade de Curitiba - PR, na Av. Manoel Ribas, 115, inscrita no CNPJ sob n.º 76.535.764/0321-85, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante individualmente denominada "**BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR BRASIL TELECOM**"; e CIA DE INFORMATICA DO PARANA - CELEPAR, sociedade com sede na Cidade de CURITIBA, na Rua Mateus Leme, n.º 1561 inscrita no CNPJ sob n.º 76545011000119, neste ato representada na forma de seu Contrato/Estatuto Social, doravante individualmente denominada "**PROVEDOR**"; e têm entre si justo e contratado o seguinte:

Considerando que:

- as Partes desejam estabelecer um Acordo de cooperação comercial (Acordo), através do qual a **Brasil Telecom S.A. - Telepar Brasil Telecom** atenderá ao Cliente final do **PROVEDOR**, nos negócios relacionados a prestação de serviços de telecomunicações necessários para a conexão e acesso pelo **PROVEDOR** ao *backbone* com protocolo IP (Protocolo Internet) da **BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR BRASIL TELECOM**, doravante denominado "SERVIÇO ADSL";
- que ao assinar o presente termo, o **PROVEDOR** reconhece e aceita que ficará responsável pela venda ao Cliente final do acesso à internet através do SERVIÇO ADSL da **BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR BRASIL TELECOM**;
- as Partes desde já reconhecem e aceitam que, dentro de um prazo de 3 (três) meses, a contar da assinatura do presente, as condições do acordo do presente termo poderão ser revistas de forma a adequar este acordo às condições em que a **BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR BRASIL TELECOM** deseja oferecer o SERVIÇO ADSL;

As Partes, por este instrumento, decidem implementar o presente acordo respeitadas as seguintes condições:

1. O **PROVEDOR** assumirá as obrigações abaixo relacionadas:
  - a) divulgar e vender acessos em alta velocidade usando a tecnologia (ADSL) oferecida pela **BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR BRASIL TELECOM**;
  - b) realizar esforço conjunto com a **BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR BRASIL TELECOM** para divulgação em mídia visando aumentar o conhecimento do público sobre o produto ADSL;
  - c) incluir em todos os anúncios do **PROVEDOR**, referentes ao SERVIÇO ADSL, veiculados em mídia eletrônica no site do **PROVEDOR**, no mínimo a logomarca da **BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR BRASIL TELECOM**;
  - d) informar quinzenalmente à operadora local da **BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR BRASIL TELECOM** o número de portas ADSL a serem reservadas por cada central habilitada por mês (de acordo com a disponibilidade da **BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR BRASIL TELECOM**);

ORIGINAL CONSTA DO PROCESSO  
SEAD PROTOCOLO 4.565.261-0  
DE 21/08/00



- e) realizar esforços no sentido de migrar toda a sua base de clientes para o SERVIÇO ADSL da **BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR BRASIL TELECOM**;
- f) oferecer conteúdo rico no seu site, quando tiver, aqui entendido como vídeo digital e áudio, de maneira a agregar valor ao potencial do produto ADSL;
- g) estar ciente de que o SERVIÇO ADSL da **BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR BRASIL TELECOM** utiliza a infra-estrutura de acesso a rede IP da própria **BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR BRASIL TELECOM**;
- h) solicitar à operadora local da **BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR BRASIL TELECOM**, em cada ativação ou desativação para cliente final, dispondo no ato de todas as informações contratuais necessárias, pelo menos e necessariamente:
- Nome completo;
  - Endereço de instalação;
  - CPF/CGC;
  - Plano de Acesso e velocidade escolhida pelo Cliente;
  - Lista de números telefônicos na localidade; e
  - Compra ou aluguel do MODEM ADSL pelo Cliente.
- i) comunicar imediatamente qualquer defeito reportado ou indisponibilidade relatada pelos seus clientes ao nosso Call Center/Help-Desk;
- j) auxiliar via Call Center próprio, os clientes na configuração de seu software (Windows e Browser);
- k) possuir serviço de atendimento ao Cliente, identificando a natureza do defeito e encaminhando a informação a parte competente para resolvê-lo, **BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR BRASIL TELECOM** ou o fabricante do Modem ADSL;
- l) solicitar imediatamente o teste de linha ADSL nas linhas de cobre existentes na localidade do cliente;
- m) de acordo com a disponibilidade da **BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR BRASIL TELECOM**, efetuar reserva de Portas IP para cada central telefônica;
- n) o **PROVEDOR** só poderá efetuar nova reserva de Portas IP, em uma mesma central telefônica, após a habilitação completa das reservas anteriormente solicitadas;
- o) efetuar num prazo máximo de 30 (trinta) dias a habilitação das Portas IP, sob pena de repasse das Portas IP não habilitadas à outro **PROVEDOR**; e
- f) as portas canceladas de clientes do **PROVEDOR** não retornam como portas reservadas do **PROVEDOR**.

3. A **BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR BRASIL TELECOM** obriga-se a:

- a) expandir a conexão compartilhada de saída de modo a manter a qualidade do SERVIÇO ADSL;
- b) informar quantas portas IP estarão sendo habilitadas por central, e eventuais mudanças;



- c) informar a disponibilização de novas portas IP imediatamente ao **PROVEDOR**;
- d) informar em até 05 (cinco) dias úteis se a linha tem ou não tem qualificação para o serviço; e
- e) até o limite de seu estoque, oferecer a opção de aluguel do Modem ADSL ao Cliente do **PROVEDOR**.

4. Nem todos os clientes que estão conectados às centrais telefônicas relacionadas no Anexo I, têm garantido o funcionamento de acesso ADSL. Elementos externos como distância entre a central habilitada e o terminal ADSL, assim como o nível de ruído no cabo de cobre utilizado, podem impossibilitar ou restringir a velocidade da conexão. Por isso, cada solicitação de instalação é precedida necessariamente de teste de linha.

5 O presente acordo comercial vigorará por prazo indeterminado, podendo rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- se quaisquer das partes deixarem de cumprir as obrigações estipuladas no presente contrato;
- mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL;
- se houver decretação de falência, se for o caso, de uma das partes;
- por acordo entre as partes;

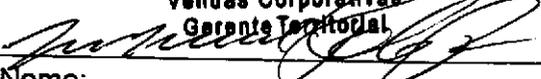
5.1. O acordo comercial poderá ainda ser rescindido, imotivadamente, por iniciativa de qualquer das partes mediante envio de correspondência a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.

6. Para dirimir qualquer pendência ou dúvida com relação ao presente termo, as partes elegem o foro da Cidade de Curitiba - PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

7. As partes assinam o presente em 2 vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

  
\_\_\_\_\_  
**BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR BRASIL TELECOM S.A.**

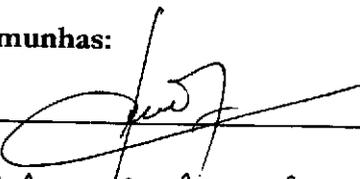
**Roberto Hellmann**  
Vendas Corporativas  
Gerente Territorial

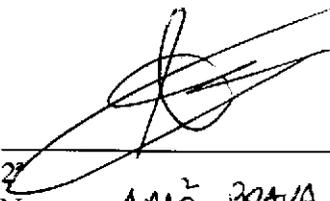
  
\_\_\_\_\_  
Nome: **LUCIO HANSEL** **DANILO SCALET** RG.

**DIRETOR ADM. FINANCEIRO** **DIRETOR TECNICO**

**PROVEDOR: Cia. de Informática do Paraná - Celear**  
**Endereço IP do servidor de Autenticação: 200.238.136.33**  
**Domínio: pr.gov.br**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
1ª  
Nome: **AMANDA RECK FILHO**  
RG: **995934-PR**

  
\_\_\_\_\_  
2ª  
Nome: **ARIO BOAVA**  
RG: **6412152346**

